



33
FLS.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL -C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMSLQ Nº 002-2019 - TP

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMSLQ Nº 002-2019 - TP – CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL E DO OUTRO A EMPRESA CBV EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora **Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira**, brasileira, alagoana, inscrito no C.P.F. sob o nº 053.496.814-78 e RG sob nº 202001097835 SSP/AL, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA CBV EMPREENDIMENTOS LTDA** pessoa jurídica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 30.684.530/0001-67, com sede no Empresarial Office Tower, nº 1085, sala 509, Bloco A, Rua Prof. José da Silveira Camerino, Pinheiro, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sra. Brenda Medrado Cysneiros, brasileira, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 092.396.024-45, residente e domiciliado(a) na cidade de Maceió, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o TERCEIRO TERMO ADITIVO, ao CONTRATO nº 002-2019 - TP, fundamentado no art. 57, § 1º, inciso III, c/c 65, I, “b” §1º da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução contratual das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Prof. Adalgisa Maria da Silva, localizada no município de São Luis do Quitunde/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

Os valores permanecem inalterados, tendo em vista que o presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução, em conformidade com a planilha da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução contratual fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2020, contados a partir do termo do prazo inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram não alteradas por este Termo Aditivo.

As partes ajustam e aceitam as adequações ora indicadas e firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e passa todos os efeitos legais.

São Luis do Quitunde/AL, 28 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
CONTRATANTE

Brenda Medrado Cysneiros
CBV EMPREENDIMENTOS LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Yesmânia Farias M. Silva
CPF: 088.197.884-11

Debara Karine da Silveira Santos
CPF: 055.720.354-36

inscrito no CPF/MF sob nº 085.973.134-04, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social. Objeto do Contrato: é a aquisição em caráter emergencial, sob demanda, de gêneros alimentícios a serem adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para composição e distribuição de KITS para todos os alunos da Rede Municipal de Educação deste município, em atendimento as etapas de ensino, especificidades e modalidades: Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado, Quilombolas e Educação de Jovens e Adultos, durante o período de suspensão das aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública e de calamidade causada pelo novo coronavírus – Covid -19, registrado nos Decretos Municipais nº 045/2020 de 17 de março de 2020; nº 048/2020 de 30 de março de 2020 e nº 049/2020 de 08 de abril de 2020, e também conforme promulgado pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, e regulamentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio da Resolução CD/FNDE nº 2 de 9 de abril de 2020 pública, compreendendo acesso as plataformas e ferramentas exclusivas, armazenamento, backup e suporte ao processamento de dados, mediante a implantação, manutenção e a habilitação dos usuários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. O valor do contrato é de R\$ 451.599,60 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12.306.0003.2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. Funcional Programática: 12.122.0003.2005 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.99.00.00.0000 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. Data da Assinatura: 30 de abril de 2020. Vigência do contrato: será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo Contratual. SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 04 de maio de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:E46C55C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DA FASE DE
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO DA FASE DE
HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

OBJETO: Obras de Engenharia – **Recuperação de Pavimento em paralelepípedo em diversas Ruas da Cidade, do Município de São Luís do Quitunde.** Após análise do recurso Protocolado através do nº 01280003683/2020 em 28 de Janeiro do corrente ano pela empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA CNPJ 34.905.197/0001-20, na qual INABILITOU a mesma por não ter apresentado o acervo técnico compatível com a obra, vez que os quantitativos dos serviços apresentados na planilha da CAT nº 2220462089/2017 são insuficientes para comprovar a capacidade técnica da empresa, bem como por descumpriu ao subitem 3.1. Em publicação em 15 de Abril de 2020, em edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, Ano VII de nº 1268, que convocou a referida empresa para em cumprimento ao disposto do parecer da Procuradoria Geral deste Município, em análise ao recurso administrativo interposto pela empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL

E LOCAÇÃO, que no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da presente notificação possa apresentar CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, EMITIDO PELO CREA ATÉ A DATA LIMITE DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, QUE CONTENHAM OS QUANTITATIVOS DE MAIOR RELEVÂNCIA DA OBRA, EM QUANTIDADES SUFICIENTES, QUE PERMITAM AVALIAR A CAPACIDADE TÉCNICA DESSA EMPRESA, VEZ QUE AS CERTIDÕES ACOSTADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO, APRESENTAM OS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA DA OBRA EM QUANTIDADES ÍNFIMAS EM COMPARAÇÃO AO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Em 16 de Abril de 2020, a referida empresa protocolou através do nº 04160002683/2020, Certidão de Acervo Técnico- CAT de nº 689712/2019 de 26 de Março de 2020, bem como Atestado de Capacidade Técnica e Laudo Técnico. Após acostar os documentos, os mesmos foram enviado a análise do setor da engenharia, que constatou que a CAT supracitada apresenta quantitativos de maior relevância e características “semelhantes” ao objeto licitado, comprovando dessa forma, a sua Capacidade Técnica. Porém ressalta que a CAT apresentada pela empresa está com registro no CREA com data de 20/03/2020, posterior a data limite da abertura dos envelopes dos documentos de Habilitação. Nesse passo o setor de Engenharia solicitou que fossem remetidos os autos a Procuradoria do Município, que em análise, da nova CAT apresentada, pela empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO.

Frisa-se que após análise da Procuradoria do Município, a mesma evidenciou a mesma observação do Setor de Engenharia do Município, de modo que não pode ser reputada válida para fins de habilitação da empresa, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia. De Tal modo a Procuradoria deste Município **RATIFICA** e opina pela **IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, estando à mesma **INABILITADA**.

Logo as empresas AVB EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CP CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, J.G.S. DOS SANTOS SERVIÇO LTDA – EPP e MC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP estão HABILITADAS, conforme critério já julgado em ato publicado em 22 de Janeiro de 2020, neste mesmo meio de comunicação, na edição ANO VII de nº 1210, por cumprirem aos requisitos do edital.

A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderão ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas.

São Luis do Quitunde, 04 de Maio de 2020.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:DE0A911E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002-2019 - TP

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-2019 - TP

OBJETO: Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução contratual das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Prof. Adalgisa Maria da Silva, localizada no município de São Luis do Quitunde.

CONTRATO: P.M.S.L.Q Nº 002-2019 - TP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10.

CONTRATADA: CBV EMPREENDIMENTOS LTDA, sob CNPJ nº 30.684.530/0001-67, os valores permanecem inalterados, tendo em vista que o presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução, em conformidade com a planilha da contratada.

35
FLS.

Art. 1º - Designar o Senhor **Roberto Marcolino da Silva**, ocupante do Cargo Comissionado símbolo – CCN1 de Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento e Articulação Comunitária, para exercer cumulativamente/interinamente, o Cargo Comissionado – CCN1 de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único - Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 253/92, de 30/09/1992, é facultado a ocupante dos cargos comissionados a que se refere o caput deste artigo, optar pela remuneração de um dos cargos, durante o respectivo período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 03 de Junho de 2020.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:1EBFF5F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO - RETIFICAÇÃO

CONTRATO ORIUNDO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 002-2019 - TP

RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE MAIO DE 2020, ANO VII/Nº 1280, PÁG.14.

Onde se lê: 001-2019-TP; Leia-se: 002-2019-TP.

Os demais permanecem inalterados.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde, 29 de maio de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Adriana Oliveira da Silva

Código Identificador:0CB0F7B2

SETOR DE CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
ESTADO DE ALAGOAS EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 017/2020/S.M.S.-DISPENSA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde

CONTRATADA: POLO HOSPITALAR LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.742.015/0001-77

OBJETO: Dispensa nº 0017/2020/S.M.S. – **Objeto:** Fornecimento de teste rápido para o **COVID-19**

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assinatura: 15/05/2020

Vigência: 30 dias

Fundamentação legal art.4º,lei 13.979/2020 c/c inciso IV, art.24, lei 8.666/93.

A íntegra dos Contratos poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde.

São Luis do Quitunde, 05 de Junho de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

Prefeito

Publicado por:

Adriana Oliveira da Silva

Código Identificador:4C76ACB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 033/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência por meio do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, e de calamidade pública de acordo com o Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020 no âmbito do Estado de Alagoas, de modo que as medidas de restrição para o enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) foram intensificadas, ocasionando na suspensão de diversas atividades e serviços no Estado, tais como funcionamento quase integral do comércio, abarcando bares, restaurantes e academias.

CONSIDERANDO os grandes impactos econômicos que foram ocasionados ao Município pelas medidas de isolamento e distanciamento decorrentes da Pandemia em questão, tornando necessária a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas; e

CONSIDERANDO o art. 3º do Ato nº 01, de 07 de maio de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que recomendou ao Estado e aos municípios alagoanos que procedam um replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas, com a adoção de providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um grupo de trabalho formado por **RICARDO JORGE PACHECO MELO**, Procurador Municipal, **CARLOS SÉRGIO DA SILVA**, Secretário de Finanças, **HENRIQUE REGUEIRA PACHECO**, Tesoureiro, **FELIPE REGUEIRA TAVARES**, Secretário de Saúde, **JOSEVALDO BATISTA SANTOS**, Controlador Geral Interno, **JACKSON AMARAL LUCENA**, Contador, **SANDRA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO**, Secretária de Educação, **ANA PATRICIA ALVES DOS SANTOS**, Secretária de Assistência Social, **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário de Viação e Obras, **LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO**, Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, com a finalidade de estabelecer os protocolos, visando à reavaliação de todas as receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício em curso, valendo-se de metodologia científica e viés conservador, de modo a redimensionar a expectativa de efetivo ingresso de recursos financeiros e, ainda, a reavaliação de todas as despesas fixadas na mesma Lei, de modo a identificar aquelas as quais sejam estratégicas e/ou essenciais ao funcionamento da Administração, verificando quais despesas podem ser suprimidas, adiadas, descontinuadas ou reduzidas ao mínimo, sem que haja comprometimento das áreas prioritárias.

Art. 2º - Esse Grupo de Trabalho será coordenado pelo Secretário de Finanças, o qual fará a convocação das reuniões.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para entregar o Protocolo para o estudo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Até a conclusão do trabalho acima exposto, não será permitido:

- I. a contratação e realização de transferências, a entidades públicas e/ou privadas, que tenham por objetivo festividades, comemorações, eventos esportivos e shows artísticos, salvo para realização de *lives* com artistas locais;
- II. a contratação de despesas com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas de saúde e educação;